



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.426 De 30 de junho de 2006.

“RATIFICA ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMBOS E MARIA JOSÉ REZENDE ROMEU NO PROCESSO JUDICIAL 3222/2000, AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO PARA OCORRER EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todas as cláusulas e condições Acordo firmado entre o Município de Tombos e Maria José Rezende Romeu nos autos do Processo Judicial Nº 3222/2000, com a finalidade de saldar a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), cuja sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. O débito será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar do pagamento da primeira parcela, pela variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado também a pagar os honorários advocatícios, no valor de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e o saldo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 06 (seis) parcelas de R\$833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem correção.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei ocorrerá à conta de dotações próprias do Orçamento Anual de cada um dos exercícios em que ocorrer.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 30 de junho de 2006.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

